

**ACÓRDÃO 01704/2019-1 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 12700/2019-1  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** SEMAD - Secretaria Municipal de Administração de Vitória  
**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo  
**Responsável:** MARCIO AURELIO PASSOS, VANDER BORGES DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR  
– QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Governo do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Srs Márcio Aurélio Passos e Vander Borges dos Santos, em atendimento do art. 135<sup>1</sup> do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do art. 139<sup>2</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 01/04/2019, dentro do prazo regimental.

---

<sup>1</sup> Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

<sup>2</sup> Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Seguindo rito processual, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, que procedeu a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram remetidas a esta Corte de Contas, obtendo como resultado da apreciação o Relatório Técnico Contábil 00733/2019-6, peça 32, com seguinte proposta:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Administração de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCIO AURELIO PASSOS / VANDER BORGES DOS SANTOS, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Seguindo a mesma linha de compreensão a Instrução Técnica Conclusiva 04827/2019-1, peça 33, foi também pela **REGULARIDADE** das contas.

Manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 05639/2019-1**, peça 37, subscrita pelo Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, que de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na Instrução Técnica Conclusiva 04827/2019-1, pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 18029/2019-6.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00733/2019-6**, da **Instrução Técnica Conclusiva 04827/2019-1**, devidamente anuídos pelo **Parecer Ministerial Parecer 05639/2019-1**, que por conter nos autos elementos suficientes para julgam **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração de Vitória -

SEMAD, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Marcio Aurélio Passos e Vander Borges dos Santos.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros da Segunda Câmara aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
Conselheiro Relator

#### **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração de Vitória - SEMAD, exercício 2018, sob responsabilidade dos Srs. Marcio Aurélio Passos e Vander Borges dos Santos, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I3, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85<sup>4</sup> da mesma lei;

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 04/12/2019 - 42ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

---

<sup>3</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>4</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**